MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.08441-0/2026

PROCESSO: **LI.09208-2/2026**
VALIDADE: **06/07/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

JOSIVALDO O DE CARVALHO

CPF/CNPJ

51.474.734/0001-43

EMPREENDIMENTO

NOME

JOSIVALDO O DE CARVALHO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.007636-8	R-3.367

ATIVIDADES

ATIV.36576

ARGILA (B2-008)

Características:

Produção Bruta: 600,0 m³/ano

Município:

São Francisco do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°03'35.79"S / 42°33'25.39"O

ATIV.36579

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL CERÂMICO EM GERAL (C2-011)

Características:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 10:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37847-9/2026.DBD6.537E.F864]

Matéria Prima Processada - MPP: 960,0 t/ano

Município:

São Francisco do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°03'35.79"S / 42°33'25.39"O

ATIV.36576

ARGILA (B2-008)

Características:

Produção Bruta: 600,0 m³/ano

Município:

São Francisco do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°03'35.79"S / 42°33'25.39"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.55705277777778, -7.059941666666666)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 10:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37847-9/2026.DBD6.537E.F864]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **06/07/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 10:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37847-9/2026.DBD6.537E.F864]

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Executar a implantação do empreendimento em estrita conformidade com os projetos, estudos ambientais e memoriais técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental, restringindo as intervenções à Área Diretamente Afetada (ADA) licenciada.

2. Implantar a frente de lavra, as estruturas industriais, áreas de apoio, vias de acesso, pátios de estocagem, bota-foras e demais instalações observando critérios de estabilidade geotécnica, drenagem e segurança operacional.

3. Delimitar e sinalizar a poligonal da área de extração mineral, impedindo intervenções fora dos

limites licenciados e em Areas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal ou demais áreas protegidas, salvo quando devidamente autorizadas.

4. Implantar sistema de drenagem superficial e dispositivos de controle de erosão e sedimentação, prevenindo o carreamento de sedimentos para corpos hídricos e áreas adjacentes.

5. Executar a movimentação de solo e as obras civis adotando medidas de controle de poeira, mediante umectação das vias e demais técnicas ambientalmente adequadas.

6. Implantar áreas destinadas ao armazenamento temporário de solo orgânico (topsoil), visando sua posterior utilização nas ações de recuperação ambiental.

7. Instalar os fornos, equipamentos de beneficiamento, áreas de secagem, estocagem e demais estruturas industriais conforme especificações técnicas, observando as normas de segurança e controle ambiental.

8. Implantar sistemas de controle de emissões atmosféricas, bem como adotar medidas para minimizar a emissão de material particulado durante a implantação e futura operação da unidade industrial.

9. Os combustíveis, óleos lubrificantes, tintas, solventes e demais produtos potencialmente poluentes deverão ser armazenados em áreas cobertas, impermeabilizadas e providas de contenção contra vazamentos.

10. Implantar sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a implantação, promovendo segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada.

11. Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa, esta somente poderá ser realizada após a obtenção da respectiva Autorização de Supressão Vegetal emitida pelo órgão ambiental competente.

12. Implantar medidas de proteção da fauna silvestre durante a execução das obras, suspendendo as atividades e comunicando aos órgãos competentes caso sejam identificadas espécies ameaçadas ou situações que demandem resgate de fauna.

13. Executar as obras observando as normas de segurança do trabalho, prevenção de incêndios e proteção ambiental, mantendo equipamentos de combate a incêndio compatíveis com os riscos da atividade.

14. Manter atualizados e disponíveis para fiscalização os documentos relativos ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pelos projetos e execução das obras.

15. Caso a unidade utilize fornos abastecidos com biomassa florestal, assegurar que o combustível empregado possua origem legalmente comprovada, mantendo a documentação disponível para

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 10:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37847-9/2026.DBD6.537E.F864]

fiscalização.

16. Iniciar, sempre que tecnicamente possível, a recuperação progressiva das áreas temporariamente degradadas durante a implantação, conforme previsto no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

17. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, processo erosivo significativo, deslizamento, vazamento de produtos contaminantes ou outro evento que possa causar degradação ambiental.

A presente Licença de Instalação não autoriza o início da atividade de extração mineral nem da fabricação de produtos cerâmicos, ficando a operação condicionada à obtenção da respectiva Licença de Operação e ao cumprimento integral das condicionantes ambientais estabelecidas. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.

Teresina (PI), 07/07/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 10:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37847-9/2026.DBD6.537E.F864]